



Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2021.

Circular – DF - nº 01/2021

**De: C & L Contabilidade**

**P/: Todos os Clientes**

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2021**

A Receita Federal divulgou as regras para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, exercício 2021/ano-calendário 2020, através da Instrução Normativa RFB nº 2010 de 24 de fevereiro de 2021.

O prazo para este ano se inicia no dia 01 de março e se encerra as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 30 de abril.

Está obrigada a apresentar a Declaração IRPF referente ao exercício de 2021 a pessoa física residente no Brasil, que no ano-calendário de 2020:

- I** - Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- II** - Recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- III** - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- IV - Relativamente à atividade rural:**
  - a)** Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
  - b)** Pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;
- V** - Teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 em 31 de dezembro;
- VI** - Optou pela isenção do IR incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais.
- VII** - Recebeu auxílio emergencial em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).
  - a)** **O beneficiário do auxílio emergencial que recebeu, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) deve devolver por meio da declaração a que se refere o art. 1º, caso ainda não o tenha feito, o valor do auxílio recebido por ele ou pelos dependentes constantes dessa declaração.**

O cronograma de pagamentos das restituições será mantido em 5 lotes, com início da devolução já no mês seguinte ao término do prazo de entrega:

1º lote: 31 de maio de 2021

2º lote: 30 de junho de 2021

3º lote: 30 de julho de 2021

4º lote: 31 de agosto de 2021

5º lote: 30 de setembro de 2021

O requisito para pagamento das restituições é o prazo de entrega, ou seja, quem entrega mais cedo, recebe mais cedo, exceto algumas categorias de contribuintes, tais como: aqueles com 60 anos ou mais, sendo assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos; os portadores de deficiência física ou moléstia grave e contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

Vale lembrar que a entrega fora do prazo, acarretará **multa mínima de R\$ 165,74**.

Estamos à vossa disposição, teremos o maior prazer em atendê-los.

Atenciosamente,

Luiz Zimmermann